



**LEI Nº 402, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, AOS TERMOS DO § 9º, DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Controle de Endemias (ACE) desta municipalidade, que passa a ser fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), conforme previsto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O piso salarial previsto nesta Lei é referência para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

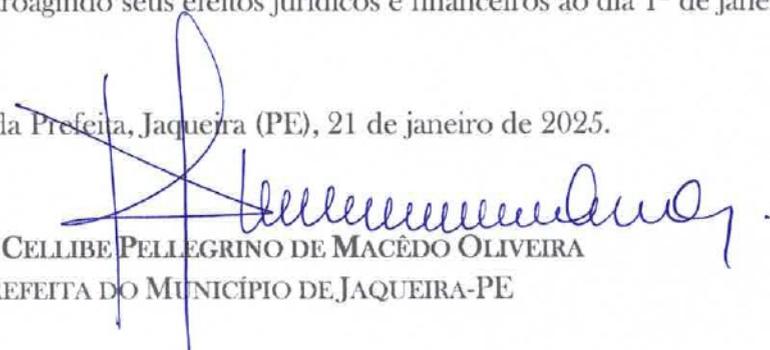
**Art. 2º** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

**Art. 3º** O piso salarial regulamentado no artigo 1º deste Lei será devido a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inclusas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 21 de janeiro de 2025.

  
**RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

